

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 5/2025 - LEI Nº 907/2025

#### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 5/2025

"Promulga proposição legislativa em virtude da rejeição do veto do Prefeito Municipal, nos termos do Art. 164 do Regimento desta Casa Legislativa".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, o Sr. Jean Carlo da Silva Dantas, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 51, da Lei Orgânica Municipal e art. 164, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 018/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a rejeição do veto do Executivo Municipal pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo de sanção, depois de rejeitado o veto, previsto nos §§ 3º e 4º, do Art. 164, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a teor do §8º, do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal e também dos §§2º e 4º, do Art. 164, do Regimento Interno desta Casa de Leis que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** PROMULGAR a Lei nº 907/2025 oriunda do Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação em anexo.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

**JEAN CARLO DA SILVA DANTAS**  
PRESIDENTE

#### LEI Nº 907/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de Divulgação da Fila de Espera por Consultas e Exames no Sistema Público de Saúde do Município de Lagoa Nova - RN."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a divulgação periódica da fila de espera para consultas, exames e procedimentos especializados solicitados junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Nova/RN.

**Art. 2º.** A divulgação deverá conter, no mínimo:

I - A quantidade de pessoas aguardando por tipo de serviço (ex: cardiologista, ultrassonografia, etc.);

II - A data do primeiro e do último paciente inserido na fila;

III - A média de tempo de espera para cada especialidade ou exame;

IV - O número de procedimentos realizados no mês anterior.

**Art. 3º.** As informações deverão ser atualizadas e disponibilizadas:

I - No site oficial da Prefeitura e/ou Secretaria de Saúde;

II - Em quadros de avisos fixados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);

III - Em meios acessíveis a pessoas com deficiência.

**Art. 4º.** Os dados divulgados deverão preservar o sigilo e a identidade dos pacientes, sendo apresentados de forma genérica e estatística.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "José Jerônimo da Silva", da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 20 de outubro de 2025.

**JEAN CARLO DA SILVA DANTAS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO

Código Identificador: 21806854